



Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte

Estado de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 007/97.

de 14 de maio de 1997.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS., instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estadual de Assistência Social;

II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III- dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas e prestações de serviços e de outras receitas próprias e outras transferências que o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII- outras Receitas que



Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte

Estado de Goiás

venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tão logo sejam realizadas as Receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.



Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte

Estado de Goiás

VII

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso 1 do art. 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

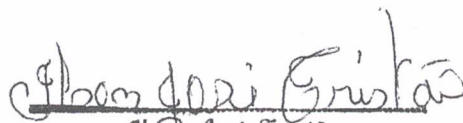
Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 7º- Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Município, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

f Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Maio de 1997.


Alson José Cristão
Prefeito Municipal